



**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.073/2021**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho à Comissão de Serviços Públicos Municipais para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.073/2021, de autoria do Vereador Joselino Santana Dias, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo do projeto de lei é garantir ao deficiente e seu acompanhante gratuidade no uso do transporte público, fazendo valer seu direito constitucional de ir e vir.

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa, mais precisamente em seu artigo 98, § 5º traz:

*“Art. 98. (...)*

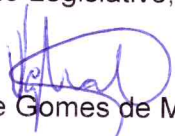
*§ 5º - compete-lhe, ainda, manifestar-se sobre transportes municipais, coletivos, táxis e a fiscalização do funcionamento destes serviços e da edificação de obras públicas.”*

Após análise, a Comissão de Serviços Públicos Municipais emite parecer favorável pelo prosseguimento do Projeto de Lei em tela.

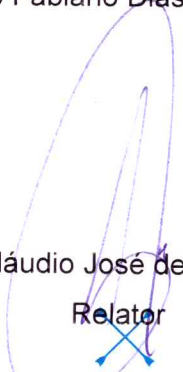
Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de agosto de 2021.

  
Viviane Gomes de Matos  
Presidente

  
Juliana Ellen de Sales  
Vice - Presidente

  
Cláudio José de Deus  
Relator